



## HORÁRIO ESPECIAL PARA SERVIDOR/A OU FAMILIAR COM DEFICIÊNCIA QUE VIVA ÀS SUAS EXPENSAS

O horário especial é concedido ao/à servidor/a público/a federal que comprove, por meio de junta médica oficial, a necessidade de flexibilizar sua jornada de trabalho em virtude das especificidades e cuidados relativos à sua condição e/ou do seu familiar ou dependente com deficiência.

As condições para a concessão de horário especial são:

I. Servidor/a com deficiência: Comprovação por junta médica oficial da impossibilidade do cumprimento da jornada integral de trabalho.

II. Servidor/a com cônjuge, filho/a ou dependente com deficiência.

Nesse segundo caso, o/a filho/a ou dependente precisa estar devidamente cadastrado/a no assentamento funcional como familiar/dependente no SIAPE.

Para fins de concessão, considerar-se-á o conceito de pessoa com deficiência, expresso na Lei nº 13.146, de julho de 2015, popularmente conhecida como Lei Brasileira de Inclusão, que diz:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Vale destacar que também a Lei diz:

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

Além disso, será necessária a comprovação da deficiência por junta médica oficial, onde será avaliada a necessidade e forma de acompanhamento do/a servidor/a, considerando as possibilidades de assistência à pessoa com deficiência e o papel do cuidado desempenhado.

A redução de carga horária deve atuar respeitando o princípio da razoabilidade, de modo a garantir, tanto o direito ao horário especial, como o desempenho das atribuições do cargo efetivo, resguardando assim o interesse público.



Procedimentos:

- Abertura de processo no SEI, anexando ao requerimento geral, pareceres médicos e exames especializados de acordo com a especificidade da condição, que deverá ser encaminhado à sua respectiva CGPE.
- Após esse processo, a junta oficial realizará perícia médica, na criança dependente citada, valendo-se, ainda, de pareceres da equipe multiprofissional (serviço social e psicologia) para subsidiar a perícia, caso julgue necessário.
- A avaliação da equipe multiprofissional, composta por profissionais de Serviço Social e Psicologia, utilizará entrevistas, atendimentos e visitas domiciliares, quando for necessário, resguardando o devido sigilo, conforme previsto nos Códigos de Ética Profissional dos Assistentes Sociais e dos Psicólogos.
- Após concedida a redução de carga horária, essa será reavaliada periodicamente, adequando-se à realidade, fases de desenvolvimento e autonomia do/a periciado/a.

Informações complementares:

- O/A servidor/a público/a federal com deficiência poderá ser designado/a para função de confiança ou nomeado para cargo comissionado, sem prejuízo do direito ao horário especial. Entretanto, isso ocorre nas situações em que a administração entenda que não haverá prejuízo à continuidade do serviço. Assim, serão analisadas tanto a sua condição quanto o nível das atribuições do cargo que serão desempenhadas.
- O/A servidor/a que tenha cônjuge, filho/a ou dependente com deficiência, uma vez nomeado/a para o exercício de cargo em comissão ou designado/a para o exercício de função ou cargo comissionado, deverá cumprir a jornada de 40 (quarenta) horas semanais em regime de dedicação integral, estando sujeito/a à convocação sempre que houver interesse da Administração Pública, não fazendo jus ao horário especial.
- No caso em que os/as cônjuges sejam servidores/as públicos/as federais e ambos solicitem o horário especial para dar assistência direta ao filho/a ou dependente com deficiência, entende-se ser possível a concessão da redução da jornada a ambos, desde que a junta, ao analisar o caso concreto, tenha convicção da necessidade da presença de ambos para atender às necessidades do/a periciado/a.

Para outras orientações, entre em contato com o serviço social do SIASS através do email:

**psicossocial@reitoria.ifpe.edu.br**



## REFERÊNCIAS

Art. 98 da Lei n.º 8.112/90.

Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal - 3ª Edição - Ano 2017.

Orientação Normativa DENOR n.º 6, de 14 de maio de 1999.

Nota Técnica n.º 90/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.

Nota Técnica nº 924/2016-MP.

Ofício Circular n.º 58/2017-MP.

Nota Técnica n.º 6.218/2017-MP.

Nota Técnica Conjunta MP n.º 113/2018.